



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## CONTRATO N°. 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025

DISPENSA N° 016/2025

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS-PE.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA DE VEREADORES DE BEZERROS**, Entidade da Administração Pública, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.474.491/0001-29**, com sede localizada na Rua Coronel Bezerra, s/nº, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representado por seu presidente o **Sr. Edvaldo Correia de Lima, RG 4.611.305 SSP/PE, CPF 892.489.964-34**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Francisca Moraes Lemos, nº 844, Centro, nesta cidade de Bezerros

- PE, e do outro lado **COLORTEL LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA**, CNPJ: 42.287.193/0001-53, com sede à Av. Brasil Nº 661 Parte São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ 20.940-070, doravante simplesmente **LOCADORA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI N° 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de ar-condicionado, com todos os componentes, acessórios e suporte necessários, a fim de atender às necessidades operacionais e estruturais da Câmara Municipal de Bezerros/PE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo para a execução do objeto deste acordo é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, mediante aditivo contratual, respeitado o limite de duração consignado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Como contraprestação à locação dos bens móveis descritos na proposta comercial, que será parte integrante e indissociável do presente instrumento, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o valor global de **R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais)**

3.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **LOCADORA**, ou PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.3. Caso o pagamento não seja feito até a data de vencimento, o **LOCATÁRIO** ficará responsável pelos encargos abaixo, independentemente da faculdade de rescisão prevista na cláusula 11 do presente contrato:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



- 3.4. juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 3.5. correção monetária pelo índice contratual aplicada sobre o valor original e acréscimo da alínea anterior, contada da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 3.6. pagamento da multa convencional equivalente a 2% (dois por cento) do saldo devedor em aberto apurado na forma das alíneas anteriores;
- 3.7. pagamento de todas as despesas que a LOCADORA tiver para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial, assim compreendidas como as custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios, desde já arbitrados em 10% (dez por cento) se antes de proposta a ação judicial, ou em 20% (vinte por cento) se após o ingresso da competente medida judicial, conforme disposto no artigo 20 e seguintes do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

### Poder 01 - Câmara Poder Legislativo

#### Unidade 01-10 Câmara municipal

#### 3.3.90.39.39. 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA – DO ALUGUEL E DO REAJUSTE

- 5.1. O aluguel será reajustado dentro do menor prazo permitido por lei, atualmente em 12 (doze) meses, com base na variação positiva acumulada do índice estabelecido neste contrato.
- 5.2. Caso o prazo permitido por lei seja alterado, o aluguel passará a ser reajustado pelo novo prazo mínimo a partir da data em que a lei entrar em vigor. Se a lei deixar de estabelecer prazo mínimo, o aluguel passará a ser reajustado mensalmente.
- 5.3 Em caso de extinção do índice de reajuste será adotado qualquer outro índice admitido oficialmente que venha refletir a evolução dos custos dos bens dados em locação e dos serviços oferecidos.
- 5.4. O LOCATÁRIO pagará mensalmente à LOCADORA o aluguel definido na proposta comercial parte integrante deste instrumento. A referida quantia mensal deverá ser paga até o dia de vencimento de cada mês subsequente ao vencido.
- 5.5 O aluguel de cada bem será devido a partir da data de instalação do referido bem.
- 5.6. O aluguel de cada bem será devido até a data de devolução do referido bem à LOCADORA.
- 5.7. A LOCADORA enviará à LOCATÁRIA um boleto bancário (ou documento hábil equivalente) para pagamento do aluguel. O pagamento poderá ser feito na rede bancária ou em qualquer filial da LOCADORA.
- 5.8. O LOCATÁRIO poderá alterar o dia de vencimento, a qualquer momento, através de uma solicitação à LOCADORA. Em caso de alteração, será cobrado o período proporcional no vencimento seguinte.
- 5.9 Após uma alteração de vencimento, o LOCATÁRIO só poderá alterá-lo novamente após o faturamento de, pelo menos, um ciclo mensal no novo vencimento escolhido.
- 5.10. Caso o faturamento para o próximo ciclo mensal já tenha sido emitido, o novo vencimento entrará em vigor apenas no ciclo mensal seguinte de faturamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A aceitação final da locação dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme termo Projeto Básico, amparado na Lei 14.133/21.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da LOCATÁRIA, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.2.1. A LOCADORA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

10.1. O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela LOCATÁRIA. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

IV- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar a locação rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pela LOCATÁRIA: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

14.2. A LOCADORA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A LOCADORA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que previamente negociado para atender o equilíbrio financeiro do contrato e formalizado mediante termo aditivo.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O valor da locação pactuado neste contrato inclui os tributos vigentes na data de sua assinatura. Fica estabelecido que quaisquer alterações na legislação tributária ou fiscal, inclusive a criação de novos tributos, mudanças de alíquotas ou bases de cálculo ou ainda alterações na interpretação das normas pelas autoridades competentes, que impactem direta ou indiretamente os encargos da LOCADORA relacionados a este contrato, ensejarão a revisão do valor da locação, com repasse proporcional à LOCATÁRIA.

Parágrafo único: as partes reconhecem que, caso ocorram fatos supervenientes que tornem a execução do contrato excessivamente onerosa para a LOCATÁRIA, inclusive em decorrência de alterações econômicas, legais ou regulatórias, esta poderá solicitar a renegociação das condições contratuais, nos termos do artigo 478 e seguintes do Código Civil, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bezerros, 19 de novembro de 2025.

**EDVALDO CORREIA DE LIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS/PE  
CNPJ nº 11.474.491/0001-29  
L O C A T Á R I A**

jeffersoncontab@gmail.com

Assinado  
EDVALDO CORREIA DE  
LIMA  
89248996434  
D4Sign

ICP-Brasil

## COLORTEL LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA

CNPJ: 42.287.193/0001-53

LOCADORA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

## Contrato de Locação de Bens Móveis - Bezerros 2 1 pdf

Código do documento ff87159b-960a-4292-98ed-e82653e734b5



### Assinaturas



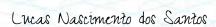
ERIKA ALMEIDA  
ac01-juridico@vulpair.com.br  
Aprovou



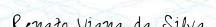
EDVALDO CORREIA DE LIMA:89248996434  
Certificado Digital  
jeffersoncontab@gmail.com  
Assinou como parte



Lucas Nascimento dos Santos  
lucas.santos@vulpair.com.br  
Assinou como parte



Renato Viana da Silva  
ac01-cadastro@vulpair.com.br  
Aprovou



### Eventos do documento

#### 19 Nov 2025, 17:09:37

Documento ff87159b-960a-4292-98ed-e82653e734b5 criado por EVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA (e50f2417-b4ca-4d94-82c5-6723ce052d3d). Email:evani.oliveira@vulpair.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-11-19T17:09:37-03:00

#### 19 Nov 2025, 17:14:31

Assinaturas iniciadas por EVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA (e50f2417-b4ca-4d94-82c5-6723ce052d3d). Email: evani.oliveira@vulpair.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-11-19T17:14:31-03:00

#### 03 Dec 2025, 09:55:50

ERIKA ALMEIDA Aprovou - Email: ac01-juridico@vulpair.com.br - IP: 177.124.217.54  
(mvx-177-124-217-54.mundivox.com porta: 32474) - Geolocalização: -22.9005814 -43.2231173 - Documento de identificação informado: 102.240.797-00 - DATE\_ATOM: 2025-12-03T09:55:50-03:00

#### 03 Dec 2025, 15:42:59

TONY DE OLIVEIRA SOARES (9b455770-606f-4edf-9dcc-c274e319dc13). Email: tony.soares@vulpair.com.br.  
ADICIONOU o signatário jeffersoncontab@gmail.com - DATE\_ATOM: 2025-12-03T15:42:59-03:00

#### 03 Dec 2025, 15:44:38

TONY DE OLIVEIRA SOARES (9b455770-606f-4edf-9dcc-c274e319dc13). Email: tony.soares@vulpair.com.br.

---

**ALTEROU** o signatário **salete.rocha@vulpair.com.br** para **lucas.santos@vulpair.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-12-03T15:44:38-03:00

**04 Dec 2025, 13:06:48**

TONY DE OLIVEIRA SOARES (9b455770-606f-4edf-9dcc-c274e319dc13). Email: tony.soares@vulpair.com.br.  
**REMOVEU** o signatário **lucas.santos@vulpair.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-12-04T13:06:48-03:00

**04 Dec 2025, 13:07:03**

TONY DE OLIVEIRA SOARES (9b455770-606f-4edf-9dcc-c274e319dc13). Email: tony.soares@vulpair.com.br.  
**ADICIONOU** o signatário **lucas.santos@vulpair.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-12-04T13:07:03-03:00

**05 Dec 2025, 19:28:42**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDVALDO CORREIA DE LIMA:89248996434 **Assinou como parte** Email: jeffersoncontab@gmail.com. IP: 167.249.205.133 (167-249-205-133.mentrix.com.br porta: 22344). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=EDVALDO CORREIA DE LIMA:89248996434. - DATE\_ATOM: 2025-12-05T19:28:42-03:00

**08 Dec 2025, 09:26:13**

TONY DE OLIVEIRA SOARES (9b455770-606f-4edf-9dcc-c274e319dc13). Email: tony.soares@vulpair.com.br.  
**ADICIONOU** o signatário **lucas.santos@vulpair.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-12-08T09:26:13-03:00

**08 Dec 2025, 09:26:32**

TONY DE OLIVEIRA SOARES (9b455770-606f-4edf-9dcc-c274e319dc13). Email: tony.soares@vulpair.com.br.  
**REMOVEU** o signatário **lucas.santos@vulpair.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-12-08T09:26:32-03:00

**08 Dec 2025, 09:32:14**

LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: lucas.santos@vulpair.com.br - IP: 200.187.152.145 (200.187.152.145 porta: 1442) - **Geolocalização: -12.9722184 -38.4290959** - Documento de identificação informado: 809.107.855-20 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-12-08T09:32:14-03:00

**09 Dec 2025, 06:20:39**

RENATO VIANA DA SILVA **Aprovou** - Email: ac01-cadastro@vulpair.com.br - IP: 177.116.54.171 (177-116-54-171.user.vivozap.com.br porta: 34086) - Documento de identificação informado: 097.008.127-82 - DATE\_ATOM: 2025-12-09T06:20:39-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):9d2a598b61d54bafc258628515b62b897ae4b894e16d1bf5655d19fed0af486a  
(SHA512):e3fe46e8f9740ba0d5c11c9a5ddc4f0e8c192daa52e95b5949c41a7b69d7411bfd5545914406a59ad9b1b2854b393290322c99b0e99bdc0cba93180c29de9991

**Documento enviado em cópia para:**

ac01-juridico@vulpair.com.br  
evani.oliveira@vulpair.com.br  
tony.soares@vulpair.com.br

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---